



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Lei nº 273/2012

De 15 de maio de 2012

“Introduz alteração no Código Tributário Municipal - Lei 076/95, de 08 de março de 1995, que regulamenta, no TÍTULO I – DOS IMPOSTOS – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, na Seção VIII – DAS ISENÇÕES, em seu Art. 20, e dá outras providências”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA YBSEN KEITH CATUNDA DE LIMA MOREIRA, Prefeita Municipal de Ipaporanga, no exercício de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os cidadãos e cidadãs deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

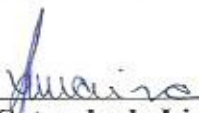
Art. 1º - Introduz o Inciso IX na Lei 076/95, de 08/03/1995, que regulamenta o Código Tributário do Município de Ipaporanga, no seu Capítulo I – **DOS IMPOSTOS, NO SUBTÍTULO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANO**, na Seção VIII **“DAS ISENÇÕES”**, no seu Art. 20, com a redação seguinte: “...Pertencente e/ou ocupado por pessoa reconhecidamente pobre, na forma da lei e cuja sobrevivência esteja, de quaisquer formas, vinculada ao Poder Público.

Art. 2º – Estará enquadrado no benefício da presente Lei, todas as família beneficiadas com o Cartão Social “Bolsa Família”, enquanto prevalecer a sua validade.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere o Art. 1º poderá ser alterado, a qualquer tempo, de forma individual ou coletiva, na medida em que o beneficiário atinja patamar que o desqualifique como sendo “pobre, na forma da lei”.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, invalidando-se as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – CE, em 15 de maio de 2012.


Ybsen Keith Catunda de Lima Moreira
Prefeita Municipal